



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2020**

### **MODALIDADE CARTA CONVITE**

**Processo Administrativo n.º 061/2020.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao quadro de bens permanentes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.**

**DATA: 05/03/2020**

**HORA: 15:00h**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Conceição de Macabu/RJ, CEP 28.740-000, situada à Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo) de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL) TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos expostos neste Edital, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO QUADRO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, descritos no ANEXO I denominado como Projeto Básico, item 04.

**PROCESSO:** Nº 061/2020

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE

**EDITAL:** Nº 005/2020

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DE ABERTURA:** 05 de março de 2020

**HORÁRIO:** 15:00 horas

**LOCAL:** Setor Administrativo da Câmara – Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo

1. Poderão participar desta licitação empresas convidadas ou não e que preencham as condições deste Edital e que se manifestarem oficialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes de Documentação.

2. Qualquer consulta sobre a presente licitação deverá ser efetuada por carta/ofício, por e-mail (licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br) ou pelo telefone (22) 2779-2047, encaminhado a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**1 - DO OBJETO, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao quadro de bens permanentes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme especificação no Anexo I, deste edital.

1.2 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues na Câmara Municipal até as 15:00 horas do dia 05 de março de 2020, ao senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

1.3 O início da abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO está previsto para às 15:15 horas, do dia 05 de março de 2020, no setor de licitações da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**2- DAS CONDIÇÕES**

2.1. A participação na licitação, objeto deste Edital, é facultada a todas as empresas convidadas, cadastradas ou não, além das não convidadas que se manifestarem oficialmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes de Documentação;

2.1.1. Não poderão participar da licitação, empresas sob processo de falência ou concordata;

2.1.2. Reunida em consórcio e estrangeira;

2.1.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

2.1.4. Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

2.1.5. Tenham como sócios ou dirigentes servidores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

**3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES**

**3.1. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Cédula de identidade;

3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.1.3.1. Estatuto social das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3.2. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar cumulativamente:

a) registrado na junta comercial;

b) publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

c) publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, quanto a sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Declaração firmada por contador habilitado de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a ela equiparadas, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2.2. Prova de regularidade com relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei;

3.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.4. A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.4.1. Certidão Negativa de Débito (CND) – fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

3.2.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) – expedido pela Caixa Econômica Federal; e

3.2.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

3.2.6. Declaração da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo III**);

**Obs.: A aceitação de certidões emitidas por meio eletrônico será condicionada à verificação de autenticidade.**

3.2.7. Não serão aceitos documentos com validade vencida.

3.2.8. Somente serão aceitas certidões positivas de débito quando houver expressa menção de que a certidão possui efeitos de negativa;

3.2.9. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação.

3.2.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

4.1. A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.1.6, deste Edital de Carta-Convite.

4.2. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4- DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A empresa poderá promover a indicação e credenciamento do seu representante no presente processo licitatório, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ele, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

4.2. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes com a documentação referente a habilitação.

4.3. A não apresentação do credenciamento não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

**5- DO ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO**

5.1. No envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverão estar contidos os documentos descritos no item 3 deste Edital.

5.2. Também deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme ANEXO II;

5.3. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

**6- DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. Este envelope deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do seu subscritor. O preço proposto deverá ser expresso em R\$ (Reais) e referir-se ao preço unitário da proponente à data da apresentação da proposta. Na proposta deverá constar:

6.1.1. Valor total da proposta comercial para o serviço especificado no ANEXO I deste edital;

6.1.2. Indicação do prazo de validade da proposta, igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

6.2. No valor total da proposta, em moeda corrente nacional, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas decorrentes dos serviços, tais como tributos, fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários e lucro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**7- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia 05 de março de 2020, às 15:00 horas, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, situada à Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo), reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, na presença de no máximo um representante de cada proponente, para o credenciamento dos participantes presentes e recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

7.1.1. As empresas que desejarem participar da Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA”, contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

7.1.1.1. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo item 7.1.1.

7.2. Depois da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.3. Após, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo à abertura do ENVELOPE Nº 01, para análise da documentação. A seguir, em sendo possível realizar a declaração do julgamento da fase de habilitação e, em não havendo recurso por parte dos licitantes, mediante declaração de desistência, que deverá constar da ata, serão abertos os ENVELOPES Nº 02.

7.4. Não serão aceitos envelopes de documentação e/ou propostas enviados pelo correio.

**8- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global para o(s) objeto(s) que está(ão) especificado(s) no Anexo I.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

8.3.1. Rasura(s).

8.3.2. Modificações em seus dizeres.

8.3.3. Preenchidas a lápis.

8.3.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis.

8.3.5. Sem assinatura do proponente ou seu representante legal.

8.3.6. Que contrariar as normas estabelecidas neste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

8.3.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;

8.3.8. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

8.4. A adjudicação do objeto será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

8.4.1. A homologação do objeto desta licitação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

**9- DOS PRAZOS**

9.1. A empresa contratada deverá proceder à prestação do serviço após emissão de Ordem de Compra, Nota de Empenho e Assinatura do Contrato.

9.2. O contrato para prestação do serviço encerrará em 31/12/2020, conforme realização da etapa referente ao item 9.1 deste edital.

9.2.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, conforme interesse da administração, com base nos dispositivos da Lei Federal 8666/93.

9.2. Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos referentes ao procedimento licitatório, ficando assegurada à Câmara Municipal Conceição de Macabu/RJ o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

**10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO**

10.1. O pagamento será efetivado de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, apresentação de nota fiscal/fatura e certidões negativas de débitos junto ao FGTS e aqueles relativos à União.

10.2. O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

10.3. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
UNIDADE	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SUBUNIDADE	002 – CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
PROT./ATIV.	2.656 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

10.4 Estima-se o valor total do objeto em até R\$ 29.335,60 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da Administração caberá recurso administrativo, na forma do artigo 109 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. A interposição de eventual recurso deverá ser efetuada das 09h00 às 16:00 horas, na Protocolo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

11.3. Uma vez interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma do § 6º, do art.109, da Lei nº 8.666/93.

**12- DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ficará o fornecedor sujeito às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor referente à aquisição ou prestação do serviço.

**13- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

**14- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

**15- DA GARANTIA**

15.1. A garantia pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e em especial a de manutenção corretiva, seguem os moldes exigidos e constantes no Anexo I.

**16- INFORMAÇÕES GERAIS**

16.1. O Anexo I contém descritas as especificações do objeto a ser contratado nos termos deste Edital.

16.2. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

16.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da Documentação / Proposta Técnica ou de Preço.

16.4. Na hipótese de rejeição do serviço, a empresa licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para as devidas providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**17- DOS ANEXOS**

17.1. São parte indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE - EDITAL Nº 002/2020

17.1.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO para a Comissão Permanente de Licitação

17.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO de Leis Trabalhistas

17.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Conceição de Macabu, 27 de fevereiro de 2020.

Pedro Henrique Coelho Folly  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Port. 001/2020

Andrea de Farias Ferreira  
Secretária

José Márcio Barbosa Machado  
Membro

De acordo

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao quadro de bens permanentes da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, conforme as condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação, objetivando a manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos, permitindo ambientes salubres para a realização das atividades laborativas de funcionários, vereadores, assessores, bem como na recepção de visitantes e convidados.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (Prédio Paulo Ribeiro de Azevedo), situada à Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ, de segunda à sexta-feira no período das 08:00 às 17:00hs;

**3.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;

**3.3.** Caberá a contratada a realizar os seguintes serviços de manutenção preventiva:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) Verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante;
- j) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- k) Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- l) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- m) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

**3.3.1.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, tendo sua garantia prevista ao longo de todo o contrato.

**3.4.** Caberá a contratada a realizar os seguintes serviços de manutenção corretiva:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s)

11



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

- marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal;
  - c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessário a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo, são compatíveis com os de mercado;
  - d) Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
  - e) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
  - f) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontra-se instalado;
  - g) As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;
  - h) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

**3.4.1.** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

**3.4.2.** Para a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 03 (três) horas.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO**

A estimativa de valor do serviço consta no quadro a seguir, com base em levantamento dos valores praticados pelos prestadores locais.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE MESES (D1)</b>	<b>VALOR MENSAL (E1)</b>	<b>VALOR GLOBAL (D1 X E1)</b>
01	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENENTES AO QUADRO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO	10	R\$ 2.910,50	R\$ 29.105,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME MARCAS/MODELOS E BTUS, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO.				
Obs.: Valor Total Estimado com base em levantamento dos preços praticados pelos prestadores locais.				<b>R\$ 29.105,00</b>

**\* Valor estimado com base em levantamento feito com a empresa MARCOS VINICIUS MARTINS, inscrita no CNPJ 28.646.290/0001-64.**

#### **5. DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato será firmado até o dia 31/12/2020, conforme a Legislação vigente (Vide Lei 8666/93).

#### **6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, a Câmara Municipal disponibilizará o seguinte recurso:

FICHA	00016
FONTE	000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001.002 – CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO ATIVIDADE	2.656 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
TIPO DESPESA	99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Prestação do serviço no prazo estabelecido, conforme recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

- 7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução dos serviços prestados;
- 7.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto/material/serviço do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço dentro das especificações apresentados no presente Projeto Básico.
- 8.2. Efetuar o pagamento da(s) nota(s) fiscal (ais), mediante entrega das certidões negativas correspondentes ao serviço prestado, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Área de Administração ou servidor responsável pelo setor de compras, na forma regulamente adotada pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato.

Conceição de Macabu, 11 de fevereiro de 2020.

**Tony Luis Silva**  
**Secretário Gera**  
**Port. 001/2017**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**ANEXO I AO PROJETO BÁSICO**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>MODELO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Nº DE PATRIMÔNIO</b>
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	ARQUIVO	01	CM0427
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	ADMINISTRATIVO	01	CM0061
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	RH	01	CM0527
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0018
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM 0038
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0115
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0053
AR CONDICIONADO YORK 9.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0102
AR CONDICIONADO SPRINGER 9.000 BTUS	TESOURARIA	01	CM0079
AR CONDICIONADO AGRATTO 12.000 BTUS	SECRETARIA GERAL	01	CM0506
AR CONDICIONADO SPRINGER 18.000 BTUS	SALA DE REUNIÃO	01	CM0403
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 18.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0215
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 12.000 BTUS	SECRETARIA	01	CM0239
AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 12.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0130
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	ASSESSORIA ESPECIAL	01	CM0521
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	PROTOCOLO	01	CM0529
AR CONDICIONADO KOMECO 30.000 BTUS	PLENÁRIO	02	CM0308 – CM0309
AR CONDICIONADO SPLIT COOLIX 60.000 BTUS	AUDITÓRIO	03	CM 0374 – CM0375 – CM0376
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	PROCURADORIA	01	CM0520
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0253
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS	GABINETE VEREADOR	01	CM0254
AR CONDICIONADO CONSUL	GABINETE	01	CM0161



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

10.000 BTUS		VEREADOR		
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS		GABINETE VEREADOR	01	CM0522
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS		AUDITÓRIO	01	CM0525
AR CONDICIONADO CONFEE 12.000 BTUS		RECEPÇÃO	01	CM0519
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>				<b>28 UNIDADES</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**PROPOSTA**

**CARTA CONVITE - EDITAL 005/2020**

**Tipo de Apuração: Global**

**Data de Abertura: 05/03/2020**

**Hora de Abertura: 15:00h**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES (D1)	VALOR MENSAL (E1)	VALOR GLOBAL (D1 X E1)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO QUADRO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.	SERVIÇO	10	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$</b>

Prazo de Validade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo com CNPJ**

**Assinatura responsável legal pela empresa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que.....(nome ou razão social do licitante):

a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;

d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital/convite da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conceição de Macabu,.....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS**

**CARTA CONVITE EDITAL Nº 005/2020**

Pela presente, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Local, XX/XX/XXXX.**

**Representante legal da empresa**

**CARIMBO DE CNPJ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**EDITAL CARTA CONVITE Nº 005/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E A EMPRESA XXXX TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO QUADRO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, com sede na Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 13, Centro, Conceição de Macabu-RJ, CNPJ nº 30.396.097/0001-64, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Marco Antônio Oliveira da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 08787357-6 DETRAN/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 004.340.597-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **a empresa XXXXX**, com endereço na XXXX, XX, XXXXX, XXXXX, CNPJ nº XXXXXX, representada por XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados, o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e leis com suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato:**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO QUADRO DE BENS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

2.1 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, naquilo que não for contrário, o Edital do Processo licitatório e seus anexos, bem como, a proposta e toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para Pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATADA**,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

- a) O total atendimento das especificações do projeto básico que se encontra anexo a este CONTRATO;

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Para o pleno e satisfatório cumprimento deste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) O total atendimento ao presente;  
b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO;

**CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1. Dá-se ao presente CONTRATO, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXX).

5.2. Os recursos para cobertura deste CONTRATO são oriundos da dotação orçamentária:

ORGÃO	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
UNIDADE	001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SUBUNIDADE	002 – CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA
FUNÇÃO	01 – LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
PROT./ATIV.	2.656 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme apresentação de nota fiscal e as devidas certidões.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O Prazo de execução da prestação dos serviços contratados será até 31/12/2020, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse administração, com respaldo na Lei Federal 8666/93.

7.2. Ao término dos serviços, a Câmara Municipal emitirá os Termos aceite, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666;

- a) Provisoriamente; pelo responsável por eu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da CONTRATADA;  
b) Definitivamente; por ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos, observado o disposto no art. 69 da mesma lei;

- c) A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor público nomeado para fiscalizar o contrato, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital, e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1- A Rescisão dos compromissos os recíprocos relacionados com a contratação do serviço, poderá ocorrer parcial ou integralmente, nos termos do dispõem os artigos 77, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Constituem motivo para rescisão de CONTRATO:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;
- g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRADA;
- i) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a supressão, por parte da administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do serviço ou parcelas deste, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna e guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva, da execução do CONTRATO.

8.3 A rescisão contratual poderá ocorrer:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos numerados nas letras “a” a “i” e “n” do item 8.2;
- b) amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4- a rescisão contratual, considerando o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a assunção do objeto por parte da CONTRATANTE, sendo que, nos termos do item 8.2 desta cláusula, os créditos da CONTRATADA, ficarão retidos até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1- pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93:

I- advertência

II- multa

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2- A aplicação de multas, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 obedecerá as seguintes normas:

- a) Atraso até de (trinta) dias, de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total;
- d) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue ou obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do extrato deste instrumento de **CONTRATO**, nos termos da legislação em vigor, será de incumbência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

O foro da Comarca de Conceição de Macabu dirimirá quaisquer dúvidas ou irregularidades oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**CNPJ: 30.396.097/0001-64**  
**SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Conceição de Macabu, xxx de xxxx de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**EMPRESA XXXX**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF : \_\_\_\_\_